# Lei nº 1489

de 18 de novembro de 1982

Autoriza o reajuste em 80% nos vencimentos do pessoal ativo e proventos do pessoal inativo e em disponibilidade remunerada e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Formiga, usando das atribuições que lhe confere o art. 77. item IV, combinado com os artigos 58, item III, e 59, § 2º, da Lei de Organização Municipal, e nos termos do art. 51 § 3º e art. 200, da Constituição Federal, Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o reajuste em 80% (oitenta por cento) nos vencimentos do pessoal ativo e nos proventos do pessoal inativo e em disponibilidade remunerada, a partir de 1º de novembro de 1982.

Art 2º Permanecem em vigor as disposições contidas nas Leis 1356 de 27 de novembro de 1980 e Lei nº 1400 de 06 de julho de 1981.

Art 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

em contrário.

Formiga, 18 de novembro de 1982

O Prefeito: Antonio da Cunha Pereira Sobrinho

O Secretário: José Wilson de Oliveira